



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 1

Projeto de Lei nº 16/2020 - “Dispõe sobre a concessão de pagamento proporcional de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento no âmbito do Município de Entre Rios de Minas em razão da pandemia da COVID-19”.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão, com a inclusão das seguintes emendas modificativas, aditivas e supressiva.

“Art. 1º - Fica inserido o §3º no Art. 1º do Projeto de Lei nº 16/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - ...

§1º- ...

§2º- ...

§3º - Ficam mantidas as isenções estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º - O Art. 2º do Projeto de Lei nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º- Caso o contribuinte tenha realizado o pagamento integral das taxas de licenças de localização e de fiscalização de funcionamento em horário normal e especial terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição proporcional do tributo, mediante assinatura de requerimento em modelo padronizado e fornecido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal ou órgão que porventura venha a substituí-lo.

Aprovado em 1ª e única Disponível
para Votação
Presidente
21/05/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -
Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Parágrafo único.”

Art. 3º - Fica renumerado o Art. 5º para Art. 4º, suprimindo o art. 4º do Projeto de Lei original, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de maio 2020.

Karina Oliveira Vasconcelos
Presidente da Comissão

Anésio da Costa Reis
Membro

Daniel Antonio Vieira
Relator

*Aprovado em 1ª única Discussão
e Votação*

Presidente
21/05/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -
Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer Nº 2

Projeto de Lei nº 16/2020 - “Dispõe sobre a concessão de pagamento proporcional de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento no âmbito do Município de Entre Rios de Minas em razão da pandemia da COVID-19”.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, enquadrada nos princípios legais que regem as diretrizes orçamentárias e com orçamento anual de 2020.

O Poder Executivo Municipal deverá observar todos os princípios legais que norteiam o referido ato de restituição aos comerciantes em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo que não configure renúncia de receita sob pena de incorrer em infração ao referido diploma legal.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de maio 2020.

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão

Karina Oliveira Vasconcelos
Membro

Franklin William Ribeiro Batista Soares
Relator

*Aprovado em 1 e única Discussão
e Votação*

Presidente
22/05/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -
Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer N° 2

Projeto de Lei nº 16/2020 - “Dispõe sobre a concessão de pagamento proporcional de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento no âmbito do Município de Entre Rios de Minas em razão da pandemia da COVID-19”.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, enquadrada nos princípios legais que regem as diretrizes orçamentárias e com orçamento anual de 2020.

O Poder Executivo Municipal deverá observar todos os princípios legais que norteiam o referido ato de restituição aos comerciantes em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo que não configure renúncia de receita sob pena de incorrer em infração ao referido diploma legal.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de maio 2020.

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão

Karina Oliveira Vasconcelos
Membro

Franklin William Ribeiro Batista Soares
Relator

*Aprovado em 1ª e única Discussão
e Votação*
JRC
Presidente
22/05/2020